



A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma e consolida os procedimentos em oftalmologia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Portaria MS/SAS nº 269/2013, de 15 de março de 2013, que inclui o Código 05.06 - Oftalmologia Procedimento relacionado ao Glaucoma Tabela de habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

As Portarias GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, e nº 2.141, de 12 de julho de 2018, que estabelecem recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

A Portaria GM/MS nº 2.141, de 12 de julho de 2018 e nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, que estabelecem recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e do Distrito Federal;

A Portaria MS/GM nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

A necessidade de manutenção de prestador habilitado junto ao Ministério da Saúde no Tratamento de Glaucoma, para atendimento à necessidade da população da Região de Saúde de Ilhéus.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar solicitação de desabilitação do Hospital de Olhos Elclin LTDA, no Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, e a habilitação da Clínica Oftalmosul, no Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, no Município Ilhéus/Ba, em gestão municipal.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 198/2022

DESABILITAR				
UNIDADE	CNPJ	CNES	MUNICÍPIO	SERVIÇO
ELCLIN - Hospital de olhos Elclin Ltda	13.009.667/0001-05	2415933	Ilhéus	05.06 - Oftalmologia para procedimentos relacionados ao Glaucoma

HABILITAR				
GESTÃO MUNICIPAL				
UNIDADE	CNPJ	CNES	MUNICÍPIO	SERVIÇO
OFTALMOSUL	10.995.438/0001-00	7300565	Ilhéus	05.06 - Oftalmologia para procedimentos relacionados ao Glaucoma

RESOLUÇÃO CIB Nº 199/2022

Aprova, no âmbito da gestão do SUS no Estado da Bahia, a não adesão e solicitação de suspensão das portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que não forem devidamente pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 298ª Reunião Ordinária, do dia 15 de junho de 2022, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que afirma no seu Art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

A Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e no seu Inciso I do Art. 14-A, incluído pela Lei nº 12.466, de 2011, reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a organização do SUS, considerando, no seu Art. 2º, Inciso IV, as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

A pactuação do CONASS e CONASEMS com o Ministério da Saúde, na 5ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, realizada no dia 26 de maio de 2022, para as portarias propostas pelo Ministério da Saúde (MS) terem a participação do CONASS e CONASEMS e serem pactuadas previamente na CIT, para posterior publicação.

A necessidade de toda regulamentação do SUS ser atrelada à consideração das realidades de cada estado, diante da diversidade econômica e social do país, na direção da operacionalização do SUS de uma forma mais igualitária, equânime e participativa.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, no âmbito da gestão do SUS no Estado da Bahia, a não adesão e solicitação de suspensão das portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que não forem devidamente pactuadas nas reuniões mensais da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 200/2022

Aprova *ad referendum* as recomendações referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12ª ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Centésimo Quinto Informe Técnico - 107ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A Nota Técnica nº 12/CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração, a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

A Nota Técnica SECOVID/GAB/SECOVID/MS nº 37/2022, que recomenda segunda dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde e coloca a possibilidade de amplificação da resposta imune com doses de reforço de vacinas Covid-19;

A Nota Técnica nº 176/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda o segundo reforço de vacinas COVID-19 em pessoas com 40 anos de idade ou mais;

A Nota Técnica nº 177/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que recomenda dose de reforço para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as seguintes recomendações referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia:

I - A segunda dose de reforço para pessoas com 40 anos ou mais deverá ser administrada com o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior, conforme estoques disponíveis de imunizantes.

II - A segunda dose de reforço para trabalhadores de saúde deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal, independentemente do imunizante aplicado, conforme estoques disponíveis de imunizantes.

III - Reforços para pessoas de 18 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única).

IV - A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser das plataformas de RNAm (Comirnaty/Pfizer) ou vetor viral (Janssen ou AstraZeneca).

V - As vacinas de vetor viral não estão recomendadas para gestantes e puérperas.

VI - As vacinas inativadas (Coronovac) poderão ser utilizadas para o público de gestantes e puérperas, caso o estoque de vacina de RNAm esteja indisponível.

VII - A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro no sistema de informação deverá ser Segundo Reforço (R2) e, no caso da vacina Janssen, Terceiro Reforço (R3).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de junho de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA